





**AUTENTICAÇÃO**

Data de entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de devolução: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do informante/pessoa de contato: ..... Cargo/função: .....

Assinatura do informante: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Atenção: se o informante não trabalha na empresa, solicita-se também um contato na empresa**

Nome: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do Técnico do IBGE: ..... Tel. da Agência do IBGE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico do IBGE: .....

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>
5111-1	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0	Transporte aéreo de carga

**SERVIÇOS**

Deve ser discriminada a Receita Operacional Líquida Total (de prestação de serviços, de revenda de mercadorias, de indústria, construção, etc.) auferida no ano de **2006** pela empresa, somada às subvenções, dotações orçamentárias recebidas de governos e transferências de recursos e informadas no questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 03 a 30**).

**DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS**

(Continua)

**Transporte Aéreo**

**Serviços regulares** - serviços cuja exploração depende de prévia concessão. A oferta de cada linha aérea regular (expressa em assentos/quilômetros, a frequência do voo, a rota, capacidade de transporte) deverá estar prevista em Horário de Transporte - HOTRAN, conforme disposto na Portaria nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

**03 - Domésticas nacionais** - são aquelas que ligam as capitais e as cidades com mais de 1 milhão de habitantes dentro do Território Nacional.

**04 - Domésticas regionais** - são aquelas que efetuam a ligação entre as cidades brasileiras com menos de 1 milhão de habitantes com as capitais ou as cidades com mais de 1 milhão de habitantes dentro do Território Nacional.

**05 - Domésticas especiais (ponte aérea)** - são aquelas que ligam diretamente dois aeroportos centrais, ou um aeroporto central e o aeroporto da Capital Federal. São considerados aeroportos centrais: Santos Dumont do Rio de Janeiro, Congonhas de São Paulo e Pampulha de Belo Horizonte.

**06 - Internacionais** - são aquelas com ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas nacionais, previamente designadas pelo governo brasileiro e nos termos dos acordos bilaterais celebrados com os outros governos.

**07 - Ligações aéreas sistemáticas realizadas por empresas de táxi aéreo** - operações realizadas por empresas de táxi aéreo, com origem e destino em território brasileiro, ligando duas ou mais localidades não servidas por linhas aéreas regulares, com frequência mínima de uma ligação semanal.

**Serviços não- regulares** - serviços cuja exploração depende de prévia autorização e o voo não deve constar em Horário de Transporte - HOTRAN.

**Taxi aéreo (inclusive helicópteros)** - considera-se como tal: a) o transporte de passageiros e cargas, de interesse público, mediante remuneração livremente convencionada entre as partes, visando proporcionar ao usuário atendimento imediato, independente de percurso ou escala, não podendo ser realizado em concorrência com o transporte aéreo regular; b) as operações que, embora não objetivando o transporte aéreo como fim, dele se utiliza em atividades, realizadas a bordo de aeronaves, por técnicos ou especialistas não ligados à tripulação; **Não incluir as operações nas quais a aeronave pertencente a uma empresa de táxi aéreo seja tripulada por um cliente piloto, que a toma em forma de aluguel (Código 26).**

**08 - Transporte on-shore e off-shore** - consiste no transporte de funcionários de empresas exploradoras de petróleo situadas no continente ou no litoral, realizado por táxi aéreo.

**09 - Transporte de enfermos/remoção aeromédica** - serviço realizado em aeronave homologada para o transporte de enfermos, dotada de equipamentos médicos, fixos ou removíveis, com suporte médico necessário ao atendimento a ser prestado durante o voo por profissionais de saúde.

**10 - Voo panorâmico** - é considerado transporte de passageiros e realizado por empresa de táxi aéreo.

#### **11 - Transporte de passageiros em táxi aéreo e lançamento de pára-quadristas**

**Transporte de passageiros** - serviço realizado com aeronaves de no máximo 30 (trinta) assentos. Os voos para realização de fotos, filmagens, serviços de apoio à ecologia (observar ou resgatar animais) e inspeção de linhas de transmissão de oleodutos ou gasodutos, serão considerados voos de transporte de passageiros quando a empresa de táxi aéreo for responsável, apenas, pela realização do voo, ficando a execução do serviço a cargo e responsabilidade do contratante do serviço de transporte.

**Lançamento de pára-quadristas** - é considerado transporte de passageiros com características especiais. A realização deste tipo de operação requer habilitação específica para pilotos e aeronave apropriada.

**12 - Voos charter (domésticos e internacionais)** - serviços de transporte aéreo não-regular (ou seja, não incluído em Horário de Transporte - HOTRAN), nos quais as empresas de transporte aéreo podem comercializar espaços individuais ao público, em geral, em duas modalidades: IT (*INCLUSIVE TOUR*, incluindo, além do transporte aéreo uma programação terrestre); e NIT (*NON INCLUSIVE TOUR*: incluindo apenas o transporte aéreo, sem qualquer vinculação a uma programação terrestre).

**13 - Voos de fretamento - não incluir transporte de passageiros em táxi aéreo (Código 11)** - realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica e compreendendo a capacidade total da aeronave, sem, portanto, transportar passageiros e/ou cargas estranhos ao afretador, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, quer através de empresa aérea, quer seja através de intermediários. Incluir locação de aeronaves com tripulação.

## **Transporte Aéreo de Carga**

### **Cargas postais e malotes**

**14 - Serviços regulares domésticos** - transporte de cargas postais em malotes realizado por empresas que operam em linhas regulares, ou seja, linhas domésticas nacionais, regionais, domésticas especiais (ponte aérea) e internacionais.

Transporte de cargas em táxi aéreo - será realizado com aeronave homologada e com capacidade de transportar no máximo 3.400kg de carga paga. O transporte de cargas poderá ser realizado interna ou externamente à aeronave.

## **Outros Serviços**

**19 - Serviço aeroportuário (serviços de pista, traslado de passageiros dentro dos aeroportos, armazenagem, hangaragem, etc.)** - serviço especializado oferecido em aeroporto a passageiros e/ou carga. Ex.: Transporte de carga da aeronave até o armazém.

**20 - Serviço de comissaria de despachos** - serviço realizado pelo comissário que é encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documento, valores e malas postais.

**27 - Transporte rodoviário, ferroviário e/ou aquaviário (executado ou subcontratado pela empresa)** - serviço de transporte multimodal prestado pela empresa cuja atividade principal é o transporte aéreo. A empresa de transporte aéreo atua como contratante principal junto ao cliente no país ou no exterior, podendo o serviço ser executado diretamente pela empresa ou através da subcontratação de outra(s) empresa(s) especializada(s).

**Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS** - relacionar os principais países para os quais a empresa realizou exportação de serviços. Serviços exportados são aqueles prestados a não-residentes. Considera-se uma pessoa não-residente quando não possui domicílio no Brasil. Considera-se empresa não-residente quando não possui unidade de produção no território brasileiro. Considerar vendas de passagens aéreas para não-residentes, passagens incluídas em pacotes turísticos; taxas de excesso de bagagem, fretes contratados por não-residentes, inclusive serviços de manutenção de aeronaves contratados por não-residentes.